



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 2/2025 – SEMOB/SUAG/CPL

Brasília, 23 de junho de 2025.

Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025 - UASG 926267

Assunto: Julgamento de Proposta - SCB ENGENHARIA.

1. CONTEXTO

1.1. Considerando a desclassificação da licitante OLIMPIO ENGENHARIA que ofertou o segundo melhor preço na fase de lances, por não atender às exigências técnicas quanto à Habilitação, nos termos da Nota Técnica 16 ([173043009](#)) foi convocada a empresa, SCB ENGENHARIA, CNPJ n.º 02.718.377/0001-06, cujo lance final ofertado foi de R\$ 3.988.500,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

1.2. Importa registrar que dada a desclassificação da referida licitante, qual não cumpriu com as regras editalícias, seu preço não é balizar neste certame.

1.3. Posto isso, com amparo na Alínea E do Inciso III do Art. 14 do Decreto Federal n.º 11.246/2022, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, os autos foram remetidos para a Equipe de Planejamento e Contratação ([163309237](#)) para se manifestarem no tocante aos documentos apresentados pela empresa SCB ENGENHARIA, especificamente, quanto à Proposta Técnica ([173431759](#)).

2. RELATO

2.1. Conforme a linha do tempo do sistema *compras.gov.br*, foi encaminhada, tão somente, os documentos referentes à proposta para manifestação da equipe de planejamento, a qual, por meio da Nota Técnica 18 ([173681912](#)), informou:

I – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

*Após análise detalhada da proposta apresentada pela empresa A SCB Engenharia S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.718.377/0001-06, no âmbito da Concorrência n.º 90001/2025, observou-se a ocorrência de **inconformidades orçamentárias**, configurando tanto **preço inexecutável**, quanto **sobrepço** em itens específicos, conforme apresentado abaixo:*

II – DOS ITENS COM PREÇO INEXEQUÍVEL

II. 1. - Foram identificados os seguintes itens com valores manifestamente inexecutáveis, ou seja, com preços unitários significativamente abaixo do custo de mercado, incompatível com a execução real dos serviços:

Item 07 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

<i>Subitem</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor SEMOB (R\$)</i>	<i>Valor SCB (R\$)</i>	<i>% Desconto SCB</i>
7.14	CPU 05	ABRIGO PARA HIDRÔMETROS (5,00X1,00X1,10) - NÃO DESONERADO	unid.	1	2.805,43	216,57	92,28%

Item 16 - PISOS E REVESTIMENTOS:

<i>Subitem</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor SEMOB (R\$)</i>	<i>Valor SCB (R\$)</i>	<i>% Desconto SCB</i>
16.13	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	m	30,00	3.599,40	322,50	91,04%

Tais percentuais de redução são **tecnicamente insustentáveis**, pois não cobrem sequer os custos mínimos de materiais, mão de obra, transporte e encargos obrigatórios previstos pelas tabelas referenciais SINAPI, SICRO e ORSE, que servem de base para o orçamento da Administração.

III – DO ITEM COM SOBREPREGO

Além disso, foi identificado um item com **preço superior ao orçamento de referência**, caracterizando potencial sobrepreço:

<i>Subitem</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor SEMOB (R\$)</i>	<i>Valor SCB (R\$)</i>	<i>% Acréscimo SCB</i>
21.2	CPU 10	PROJETO EXECUTIVO	unid.	1	34.403,31	40.735,06	18,39%

Tal acréscimo é **inadmissível**, uma vez que a legislação e o edital vigente **não permitem preços unitários superiores ao orçamento de referência**, conforme os princípios da economicidade, vantajosidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recomendamos a **desclassificação da empresa SCB Engenharia S.A.**, por apresentar itens com preços inexecutáveis e item com sobrepreço conforme os dispositivos:

Lei 14.133/2021 :

· **Artigo 59** - Serão desclassificadas as propostas que:

Inciso III: apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Edital de Concorrência n.º 90001/2025 :

· **Item 6.6. :** *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

Subitem 6.6.3: *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

Diante do exposto, esta área técnica se manifesta exclusivamente sobre os aspectos técnicos da proposta e documentos técnicos da licitante.

2.2. Conforme preceitua o item 6.9 do instrumento convocatório, este Agente de Contratação, solicitou em sessão pública do dia 18/06/2025, em sede de diligência, a retificação e/ou justificativas pertinentes aos apontamentos elencados pela equipe de planejamento.

2.3. Em atendimento à convocação, o Licitante apresentou Proposta Técnica Ajustada ([174078166](#)), com valor total de R\$ 3.982.169,57 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

2.4. Em análise à referida proposta, encaminhada em sede de diligência, conforme preconiza o item 6.10.2 do instrumento convocatório, este Pregoeiro constatou que para os itens 7.14 (ABRIGO PARA HIDRÔMETROS (5,00X1,00X1,10) e 16.13 (SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020), o licitante não apresentou justificativas de exequibilidade, nem tão pouco ajustou os valores para os percentuais admissíveis de desconto face ao valor estimado pela SEMOB, constante do subitem 6.8.3: "o caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução."

2.5. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, restaram pendentes esses ajustes.

2.6. Neste sentido, considerando a manutenção dos valores para os itens apontados na Nota Técnica 18 ([173681912](#)), a empresa SCB ENGENHARIA não atendeu aos critérios de aceitabilidade da proposta técnica, mesmo após o envio de proposta ajustada, em campo próprio.

2.7. Considerando os apontamentos de ordem estritamente técnica, constante da referida Nota Técnica exarada pela equipe de planejamento, no curso da sessão pública do dia 23/06/2025, foi declarada desclassificada a Licitante SCB ENGENHARIA e aberto o prazo para interposição de intenção de recurso.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, considerando a oportunidade dada para ajustes dos itens apontados, em sede de diligência, bem como do teor da Nota Técnica 18 ([173681912](#)) que se posicionou desfavorável quanto ao cumprimento dos custos unitários exigidos para a proposta técnica, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme ordenado pela Alínea B do Artigo 14 do Decreto Federal n.º 11.246/2022, JULGO DESCLASSIFICADA A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela SCB ENGENHARIA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0284278-5, Presidente da Comissão**, em 24/06/2025, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **174079389** código CRC= **45CAE9DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00010324/2024-14

Doc. SEI/GDF 174079389

Criado por [01002860694](#), versão 23 por [01002842785](#) em 24/06/2025 14:04:20.